

**LEI N.º 25/98**

De 23 de setembro de 1.998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 da lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nossa Senhora das Dores, firmar acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262/97, do Conselho Curador do FGTS, de 24 de junho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

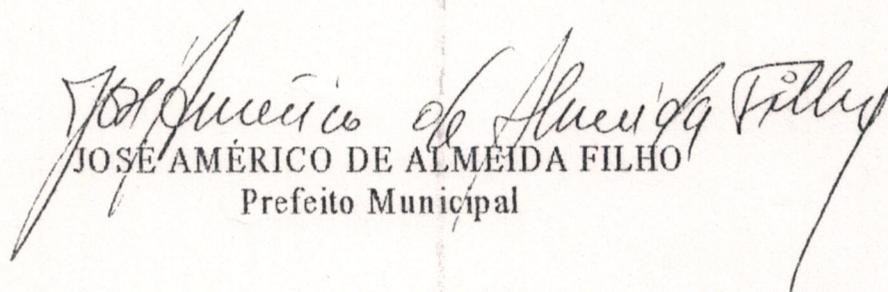
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 01/97 de 06 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
em 23 de setembro de 1998.

  
JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal